



# Câmara Municipal de Marília

064

## RESOLUÇÃO NÚMERO 278, DE 27 DE ABRIL DE 2005

Acrescentando parágrafo 10, ao artigo 123, da Resolução nº 183/90 – Regimento Interno, tornando obrigatória a leitura da ementa do requerimento, de seu número e do nome do autor, quando houver solicitação para dispensa da leitura da íntegra dos mesmos.

A Câmara Municipal de Marília resolve adotar a seguinte Resolução, que o Presidente, no uso de suas atribuições, promulga:

**Art. 1º** – Fica acrescentado parágrafo 10, ao art. 123, da Resolução número 183, de 7 de dezembro de 1990 - Regimento Interno, com a seguinte redação:

“§ 10 – Estando os requerimentos em votação reproduzidos em xerocópia, poderá a requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, ser dispensada a leitura da parte principal dos mesmos, sendo, neste caso, apenas anunciados o seu número, o nome do autor e a sua ementa, cuja leitura é obrigatória, não podendo ser dispensada.”

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marília, em 27 de abril de 2005.

Herval Rosa Seabra  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa “Dr. José Cunha de Oliveira”, da Câmara Municipal de Marília, em 27 de abril de 2005.

Toshitomo Egashira  
Diretor Geral

(Projeto de Resolução número 03/2005, de autoria do Vereador Herval Rosa Seabra)  
LuísHA